



ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2009

Interessado: Conselho Estadual de Segurança Pública

Assunto: Apuração de cessão irregular de Policiais para realização de segurança pessoal.

Relator: Cons. Manoel Cavalcante de Lima Neto

ACÓRDÃO Nº 044/2009

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. CESSÃO DE POLICIAIS. SEGURANÇA DE AUTORIDADES E PESSOAS AMEAÇADAS. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS CONTIDOS EM TEXTOS NORMATIVOS ACERCA DA MATÉRIA. INDICIADOS VINCULADOS À CORPORÇÃO DA POLÍCIA MILITAR. PRINCÍPIOS DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA. ORDENS EMANADAS DE AUTORIDADES DE HIERARQUIA SUPERIOR. PUBLICAÇÃO EM BOLETIM OSTENSIVO. AUTORIZAÇÕES DE SEGURANÇA ANTERIORES REALIZADAS SEM OBEDIÊNCIA A QUALQUER PROCEDIMENTO. PERÍODO DE TRANSIÇÃO. FALTA DE MOTIVOS A ENSEJAREM APLICAÇÃO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR. ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores membros do Conselho Estadual de Segurança Pública, na 44ª sessão ordinária, realizada no dia 22 de junho de 2009, por unanimidade, arquivar o feito, tudo com base nos argumentos apresentados pelo Conselheiro Relator. Participaram do julgamento os seguintes Conselheiros: MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO (Presidente), JOSÉ GUEDES BERNARDI, DELSON LYRA DA FONSECA, LUCIANO ANTÔNIO DA SILVA, CLÁUDIA MUNIZ DO AMARAL, RODRIGO RUBIALE, CARLOS ALBERTO BARBOSA, ORLANDO ROCHA FILHO.

Maceió/AL, 19 de junho de 2009.

Cons. MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO
Presidente e Relator



ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

RAZÕES DO VOTO

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado por meio da Portaria nº 01/2009 do Conselho Estadual de Segurança Pública, com objetivo de apurar irregularidade da permanência de policiais militares na realização de segurança individualizada de autoridades e pessoas ameaçadas.

O Comandante-Geral da Polícia Militar apresentou lista com 49 nomes de policiais militares que estariam à disposição de autoridades sem que houvesse qualquer deliberação do órgão responsável pela matéria.

Devidamente notificados para apresentarem defesa preliminar, somente 47 justificaram o exercício da função fora da Corporação da PM. E, dentre esses, 13 não anexaram prova de suas alegações.

Conforme certidão de fl. 259, os policiais que não responderam à notificação foram Jasiel Ferreira da Silva e Jelvison da Silva Santos. Constatou-se, ainda, que os policiais José Aldo Pereira Dantas, Simoney Santos da Silva e José Acácio de Freitas tinham situações funcionais regulares, ou por já estar na reserva remunerada ou outro motivo adequado à lei.

Os autos do processo foram submetidos ao Plenário deste órgão, sendo prolatado o Acórdão nº 021/2009, restando decidido pelo afastamento das funções, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de todos os policiais que estariam exercendo segurança individualizada irregularmente. Depois da realização da referida sessão, foram expedidos ofícios ao Comandante-Geral da Polícia Militar, ao Comandante do Batalhão de Policiamento de Guarda, ao Comandante do 4º Batalhão da Polícia Militar e ao Comandante do Grupamento da Polícia Militar.



ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Assim, instados a se manifestarem, todos alegaram que as cessões dos policiais militares para efetuarem segurança de autoridade referidas tiveram anuência do Comandante-Geral da PM, pois esse é quem detém a competência para movimentar os policiais. Além disso, afirmaram que tais cessões foram objeto de ordens de autoridades que os antecederam.

Não havendo mais o que instruir, tendo em vista tratar-se de matéria meramente de direito, considerou-se que os autos estariam aptos para julgamento.

É o relatório.

Passo a fundamentar o meu voto.

Processo Administrativo Disciplinar é o meio hábil para apurar e aplicar penalidade administrativa em razão de conduta disciplinar de servidores públicos que se caracterize como desabonadora aos princípios ou comandos constitucionais e legais direcionados ao bom e regular exercício da função.

No presente caso, o processo administrativo disciplinar tem como objetivo a apuração de responsabilidade pela cessão de policiais militares para realizarem a segurança individualizada de autoridades e pessoas ameaçadas sem a devida observância dos preceitos contidos no Decreto nº 3.987/2008 e na Resolução nº 11/2008 do Conselho Estadual de Segurança Pública, que são comandos específicos sobre a matéria.

A partir das provas coligidas aos autos, verifica-se que todos os indiciados são policiais militares, portanto vinculados à Corporação da Polícia Militar, e dentre outros comandos, são regidos pelos princípios da hierarquia e da disciplina, tal como prescreve o art. 9º da Lei nº 5.346/1992 (Estatuto da Polícia Militar do Estado de Alagoas).



ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dessa forma, constato que não há como aplicar penalidade administrativa aos indiciados em face de suas permanências no exercício, mesmo que irregular, de segurança individualizada, uma vez que as determinações para tal atividade foram emanadas de autoridades de hierarquia superior e publicadas em Boletim Ostensivo e, assim, não dependeram de conduta própria dos policiais.

É preciso contextualizar a situação em exame com o fato de que as autorizações de segurança anteriores não obedeciam a um procedimento, como ocorre no momento por força do Decreto nº 3.987/2008. Mesmo após a edição do novo modelo, com o mencionado decreto, ocorreram algumas resistências para submissão da análise dos casos ao exame do Conselho, período de transição que deve ser considerado e enfatizado para entender-se que não houve manifestação deliberada de descumprimento da legislação pelos policiais passíveis de sanção disciplinar.

Não obstante isso, a justificativa do afastamento preliminar esteve ligada ao cumprimento geral do novo sistema e para garantir a autoridade das decisões do Conselho.

Ante o exposto, voto pelo arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar.

Expeça-se ofício ao Sr. Comandante da Polícia Militar sobre todo o teor desta decisão.

Publique-se.

Maceió/AL, 19 de junho de 2009.

Conselheiro MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO
Relator



ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
